
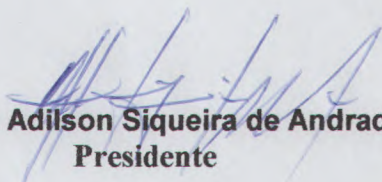



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo:</p> <p>Parecer: 544/CGR</p> <p>Câmara de Graduação</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Homoligo Pauer</i></p> <p><i>Adilton</i></p> <p>22/08/2005</p>
<p>Assunto: Proposta de Resolução ref. Monitoria</p>	
<p>Interessado: Núcleo de Saúde</p>	
<p>Relator (a): Cons^o Antônio Siviero</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 64ª sessão de 15 de agosto de 2005, a câmara rejeitou o parecer do relator e aprovou emenda substitutiva: “encaminhar a PROGRAD para elaborar proposta de monitoria para atender os cursos de graduação”.


Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: _____</p>
<p>Assunto: Proposta de Resolução ref. monitoria</p>	
<p>Interessado: Alberto Lins Caldas</p>	
<p>Relator (a): Cons^o Antônio Siviero</p>	

I – Relatório e Análise:

A proposta da resolução sobre Monitoria ora apresentada a este Conselheiro para análise e parecer, resta prejudicada SMJ. Senão vejamos:

Primeiro de tudo não foi atuado Processo, e instruído de forma clara.

Segundo cuidou este relator de proceder uma numeração lógica, organizando as páginas a partir da primeira proposta para tentar vislumbrar uma melhor leitura da objetividade da matéria.

Terceiro: Verifica-se que até a página 06 trata de regulamento sobre monitoria do mestrado em Biologia experimental que a PROPEX tramita para o Núcleo de Saúde – Para análise e deliberação. Na reunião do dia 07/08/2002, do Núcleo de Saúde, folha 07 “Proposta Departamento de Ciências Biomédicas (ou Biologia?) para regulamentar todas as monitorias no âmbito da UNIR: Proposta aprovada, devendo ser encaminhada ao CONSEA para apreciação da Câmara de Graduação; uma segunda proposta da professora Vera, a respeito da regulamentação da monitoria do curso de mestrado em Biologia Experimental, foi também aprovada, a qual será encaminhada pela professora Ana à PROPEX para ser publicada no boletim da UNIR”. Na folha 09 trata de monitoria das disciplinas ofertadas nos curso de Graduação da Universidade.

Quarto: A segunda proposta que se tratava de Monitoria do Mestrado (Stritu Sensu) foi aprovada na data de 20/08/2002 na Câmara de Graduação e homologada pela Presidência do CONSEA em 26/08/2002 e de forma intempestiva criado a Resolução 069 de 26/08/2002, a qual regulamenta somente a monitoria do Mestrado!! Esqueceram da Graduação conforme é a minha leitura.

II - Parecer:

Isto posto, considerando a importância de uma Resolução para monitoria na Graduação dos cursos da UNIR como é elencada conforme folhas 09. Sugiro a esta Câmara, que chame à ordem tal matéria e instrua e autue dentro do rito Regimental, o processo, e aproveitamento o Regulamento do programa de Monitoria de Curso de Graduação da Universidade Federal de Rondônia conforme folhas 12 e 13. Submeta a aprovação do mérito a esta câmara para a devida criação da Resolução a fim de que todas as unidades venham estabelecer critérios e usufruir das monitorias. Este é o parecer SMJ.


Cons^o Antônio Siviero
Relator